



**DELIBERAÇÃO - CÂMARA DE GRADUAÇÃO N ° 040/2009**

Estabelece procedimentos para a aplicação do inciso VII do Art. 43 do Regimento Geral da Universidade.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu Art. 1º, incisos III e IV, estabelece o princípio da dignidade humana e dos valores sociais do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a aplicação do disposto no inciso VII do Art. 43 do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 36966/2009.

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 08 de dezembro de 2009 aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Além dos amparos institucionais vigentes, para efeito do previsto no inciso VII do Art. 43 do Regimento Geral da UEL, o estudante poderá solicitar durante o ano letivo previsto no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, por meio de requerimento dirigido à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), o não cancelamento de sua matrícula, pelas seguintes razões:

- I - problema grave de saúde em família, que requeira atuação direta do estudante;
- II - problemas de ordem de trabalho, por uma única vez durante o curso.

Parágrafo único. As razões mencionadas nos incisos deste Artigo deverão ser comprovadas pelo estudante.

Art. 2º Ao final de cada período letivo, após o processamento do rendimento final, por meio de edital, a Prograd dará publicidade da relação de estudantes enquadrados no inciso VII do Art. 43 do Regimento Geral da UEL.

Parágrafo único. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, o estudante poderá protocolar reconsideração do cancelamento de matrícula, discorrendo detalhadamente sobre as justificativas, bem como apresentando a documentação comprobatória pertinente.

Art. 3º Os processos de não cancelamento de matrícula deverão ser instruídos pela Prograd e analisados pelo respectivo Colegiado de Curso.



- Art. 4º O curso de Enfermagem encaminhará à Prograd, ao final de cada ano letivo, a listagem de estudantes que não obtiveram frequência e aproveitamento, nos termos do inciso VII do Art. 43 do Regimento Geral da UEL.
- Art. 5º Os casos omissos nesta Deliberação deverão ser resolvidos pela Prograd e Colegiados de Curso, Câmara de Graduação e demais instâncias competentes.
- Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 08 de dezembro de 2009.

Profª Drª Fátima Cristina de Sá  
Pró-Reitora de Graduação